



INSTRUÇÃO NORMATIVA GSE/ADM Nº 012, de 25 de setembro de 2018

Dispõe sobre o repasse de recurso para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, aquisição e manutenção de balanças para gêneros alimentícios aquisição e manutenção de balanças antropométricas, aquisição de extintores e itens de higienização para cozinhas e para manipulação de alimentos nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA de 15 setembro de 2004, item 4.6, que trata do manipulador de alimentos nos aspectos relativos à saúde, uso de equipamentos de proteção individual, higiene pessoal entre outros cuidados;

A Norma Regulamentadora – NR-6 do guia trabalhista que trata dos equipamentos de proteção individual no tocante à sua definição bem como da obrigatoriedade da oferta do mesmo pelo empregador;

A legislação vigente sobre o uso de uniformes, que preconiza ser obrigação do empregador sua oferta.



A produção de alimentos nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Educação para a alimentação escolar, tornando-se portanto necessário garantir a segurança alimentar e nutricional por meio de práticas que combatam a

contaminação dos alimentos bem como promovam a segurança do manipulador de alimentos, que perpassam pelo uso de equipamentos de proteção individual – EPI's.

A obrigatoriedade da realização de avaliação nutricional dos alunos da rede Estadual de Educação em conformidade com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e resolução CFN nº 465/2010.

A necessidade de verificação da pesagem dos gêneros alimentícios recebidos na escola.

RESOLVE “AD REFERREDUM”

Art. 1º Repassar às Unidades Escolares pertencentes a Rede Estadual de Educação do Piauí recurso do Programa de Autonomia Cooperação e Transparência das Unidades Escolares – PACTUE destinado à:

I – Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (touca, luvas descartáveis, máscaras, avental e calçados apropriados tipo botas plásticas e demais congêneres) para uso dos manipuladores de alimentos e funcionários de serviços gerais.

II – Aquisição de uniformes para manipuladores de alimentos e funcionários de serviços gerais.

III – Aquisição e manutenção de balanças para pesagem dos gêneros alimentícios.

IV - Aquisição e manutenção de balanças antropométricas para aferição de peso e altura de alunos e demais membros da comunidade escolar.



V – Aquisição e manutenção de itens de segurança e prevenção de incêndio, tais como extintores e congêneres.

VI – Aquisição de material de higienização para a manipulação de alimentos, tais como álcool gel, papel toalha, hipoclorito de sódio e congêneres a serem utilizados na limpeza e higienização das mãos, verduras, hortaliças e frutas

Art.2º . A execução do recurso de que trata o artigo anterior deverá ocorrer:

I- Prezando ao melhor interesse da comunidade escolar levando em consideração a proporcionalidade entre o binômio menor preço e melhor qualidade.

II- Em conformidade com as normas já existentes para aquisição de produtos pela escola, devendo ainda ser registrado em ata pelos membros que compõem o conselho escolar de cada unidade escolar.

III- Parágrafo Único: A execução de que trata este artigo deverá ser norteadado pela Portaria Nº 448, de 13/09/2002 do Ministério da Fazenda

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas instruções em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria de estado da educação do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2018

Hélder Sousa Jacobina

Secretário de Estado de Educação- SEDUC/PI